

DECRTEO N. 2.875 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre, à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de 50:000\$000, suplementar à verba da 2.^a parte do § 9.º, artigo 6.º do Orçamento vigente.

O Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorização constante da Lei n. 1.565-A, de 27 de dezembro de 1917,

Decreta:

Artigo único — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de cinquenta contos de réis (50:000\$000), suplementar à verba da 2.^a parte do § 9.º, artigo 6.º, do Orçamento vigente, para a execução de reparos precisos nos edifícios das cadeias de Ribeirão Bonito, Itaporanga, Santa Bárbara e outras do interior do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.

Cândido Nazianzeno Nogueira da Mota.

DECRETO N. 2.876 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre, à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de 250:000\$000, suplementar à verba da 3.^a parte do § 12, artigo 6.º do Orçamento vigente.

O Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorização constante do artigo 7.º da Lei n. 1.529, de 28 de dezembro de 1916,

Decreta:

Artigo único — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de setecentos e cinquenta contos de réis (750:000\$000), suplementar à verba da 3.^a parte do § 12, artigo 6.º do Orçamento vigente, para materiais, energia elétrica, expediente e outras despesas da Repartição de Água e Esgotos, e construção da rede de esgotos de São José dos Campos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.

Cândido Nazianzeno Nogueira da Mota.

DECRETO N. 2.877 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre, à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de 150:000\$000, suplementar à verba do § 10, artigo 6.º do Orçamento vigente.

O Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorização constante do artigo 7.º da Lei n. 1.529, de 28 de dezembro de 1916,

Decreta:

Artigo único. — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), suplementar à verba do § 10, artigo 6.º do Orçamento vigente, para ocorrer as despesas da Repartição de Saneamento de Santos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.

Cândido Nazianzeno Nogueira da Mota.

